

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO
PARA OSASCO - FIEO E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
TELEVISÕES E RÁDIOS
LEGISLATIVAS – ASTRAL NA FORMA
ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO – instituição declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n. 90.564 de 27.11.1984; pela Lei Estadual n 1763 de 20.09.78 e pelo Decreto Municipal n. 2605 de 23.08.72, com endereços na rua Narciso Sturlini n. 883 e Av. Franz Voegeli n. 300 e 1743, Osasco/SP, CNPJ sob o n. 73.063.166/0001-20, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITARIO FIEO – UNIFIEO**, representada por seu Diretor Presidente, o professor Luiz Carlos de Azevedo, doravante denominada **UNIFIEO**

e, de outro lado, o (a) **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS – ASTRAL**, com endereço no SGAS 902 Ed. Athenas Bloco C Sala 120-127, Brasília-DF, CEP: 70390-020, CNPJ sob o n° 06.963.327/0001-45, neste ato representado pela Presidente, Lúcia Helena Evangelista Vieira, portadora da carteira de identidade n° 499.896-0, expedida pela SSP-SC, CPF n° 450.865.329/49, de acordo com o Termo de Posse, doravante designado **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS – ASTRAL**, doravante designada **ASTRAL**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação técnica, científica e cultural entre o **UNIFIEO** e a **ASTRAL** para a exibição na grande de programação de suas emissoras associadas os episódios do programa de educação socioambiental audiovisual “**Ação e Meio Ambiente**”, doravante denominado “**Ação e Meio Ambiente**”, sendo vedada a utilização dos referidos programas para fins comerciais ou de propaganda política ou ideológica, ou destinado a terceiros.

Subcláusula Primeira: Caberá a cada uma das emissoras legislativas associadas à **ASTRAL** manifestar ao **UNIFIEO** o interesse em veicular os episódios disponibilizados, bem como cumprir, individualmente, com as obrigações descritas neste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Os episódios do programa **Ação e Meio Ambiente**, objeto desse convênio, foram produzidos de forma adequada para a veiculação

televisiva, sendo vedada a reedição ou atualização de qualquer ordem. Seus episódios serão veiculados gratuitamente pelas emissoras associadas à **ASTRAL**, que os exibirão quando as condições de funcionamento das emissoras permitirem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Convênio de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os celebrantes, sob qualquer hipótese, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula Primeira: São obrigações das emissoras associadas à **ASTRAL**:

- a) Por este instrumento, as associadas ficam autorizadas a exibir os episódios relacionados na subcláusula primeira da cláusula primeira deste contrato, sem prévia autorização do **UNIFIEO**, dentro do prazo de vigência do convênio.
- b) As emissoras associadas à **ASTRAL** que manifestarem o interesse na veiculação do programa, tendo recebido o material, estarão obrigadas a veicular, pelo menos uma vez, o programa disponibilizado pelo **UNIFIEO**, no período inicial de vigência do convênio;
- c) Fornecer a grade de veiculação da emissora, a cada 1 (um) ano de vigência do convênio, comprovando o cumprimento da alínea “a”.
- d) Os episódios somente poderão ser exibidos integralmente, inclusive com as chamadas, podendo o **UNIFIEO** a eles acrescentar apresentações e vinhetas relativas a cada episódio, desde que, exclusivamente, no início e/ou ao final do produto;
- e) É livre a reapresentação dos episódios cedidos pelo **UNIFIEO** às associadas da **ASTRAL** de acordo com a disponibilidade de horário na grade de programação; caberá, a cada emissora que veicular os episódios, prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **UNIFIEO**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Convênio, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **UNIFIEO**;
- g) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do **UNIFIEO**;
- h) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência deste convênio, no que tange a operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras;
- i) O **UNIFIEO** declara ter pleno conhecimento de que os episódios serão veiculados por emissoras legislativas sem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou

indiretamente, exceto publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, desde que se enquadre no conceito de apoio cultural, nos termos do artigo 19 da Lei 9.637, de 15 de maio de 1.998.

- j) As associadas da **ASTRAL** poderão vetar a transmissão de qualquer episódio produzido pelo **UNIFIEO**, caso, porventura, contrarie a sua linha editorial e artística, a legislação pertinente ou não esteja em condições técnicas adequadas, comprometendo a qualidade da transmissão;
- k) As associadas se resguardam de qualquer obrigação de reposição ou compensação de horário, em que o motivo foi a quebra das normas e padrões técnicos para veiculação de episódios.

Subcláusula Segunda: São obrigações do UNIFIEO:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias para que as associadas da **ASTRAL** possam veicular os programas dentro das normas estabelecidas pelo **UNIFIEO**;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ASTRAL** e associadas;
- c) Notificar a **ASTRAL** ou associadas, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na veiculação dos programas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Fornecer os DVDs dos episódios escolhidos pelas associadas para veiculação, com antecedência mínima de 72 horas da data prevista para a transmissão dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio será de 18 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, assim como poderão as partes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que o façam, por escrito, com a antecedência de 30 (dias), independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mantendo-se, todavia, as obrigações assumidas até a sua efetiva e definitiva retirada da relação estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS E INDUSTRIAIS

O **UNIFIEO**, na condição de responsável pela produção dos programas, é legítimo titular dos direitos autorais sobre os mesmos; e, no que se refere ao direito industrial, o mesmo pertence a Pedro Luiz Barbosa, colaborador do **UNIFIEO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

A licença de exibição e reexibição dos episódios concedida pelo **UNIFIEO** à **ASTRAL**, ao amparo deste instrumento, não implica cessão de direitos autorais, é realizada sem quaisquer ônus ou encargos, assim como sem exclusividade de uma parte a outra, e vigorará pelo prazo deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Osasco, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e acordados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, de de 2010.

**Fundação Instituto de Ensino para Osasco
Luiz Carlos de Azevedo
Presidente**

**Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas
Lúcia Helena Vieira
Presidente**

Testemunhas:

1. - _____
Nome:
R.G.:

2. - _____
Nome:
R.G.: